



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA 868/2018

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
NELSON BARBUDO	PSL	MT	

**Art. 2º** A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-D .....

§ 1º Anteriormente à alienação de controle acionário a que se refere o *caput*, a ser realizada por meio de licitação na forma prevista na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, o controlador, **após manifestação favorável das entidades reguladoras e fiscalizadoras responsáveis acerca da minuta do edital e das novas obrigações, escopo, prazos e metas de atendimento para a prestação dos serviços de saneamento**, comunicará formalmente a sua decisão aos titulares dos serviços de saneamento atendidos pela companhia.” (NR)

## JUSTIFICATIVA

Caso a proposta conjunta para revogação do art. 8º-D não vingar, a presente proposta seria um substitutivo da ABAR. A regra de alienação encerra graves problemas de insegurança jurídica para o titular dos serviços e para os usuários. Para minimizar tais riscos, considerou-se a necessidade de prévia manifestação das agências reguladoras envolvidas, de modo a se evitar prejuízos para o serviço público. Esse pode ser um papel sensível para o qual as agências reguladoras funcionariam como mediadoras dos conflitos, reduzindo inseguranças e riscos.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ /  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

CD/19102.35488-45